



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LS

EDITAL Nº. 01, DE 11 DE JULHO DE 2023

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a gestão 2023 a 2026.

A Comissão Eleitoral do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul (CBH-LS) tendo por base legal a Lei Estadual no 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.446, de 28 de dezembro de 2007; a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e a Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2003, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e Deliberação do CBH-LS nº 01 de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Governos Estadual e Federal, para a eleição do CBH-LS;

DEFINE:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição e Indicação dos Membros do CBH-LS

Art. 1º A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH-LS será realizada pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) com o apoio da Comissão Eleitoral criada através da Deliberação do CBH-LS nº 01 de 16 de maio de 2023.

Parágrafo único. O cronograma do processo eleitoral será definido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO ELEITORAL DO CBH-LS.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º São considerados usuários de águas toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades na área das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul compreendendo os seguintes setores:

I - Distribuidoras de água, inclusive diluição de efluentes, compreendendo as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LS

ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes nas bacias;

II - indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes nas bacias;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV - hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico das bacias do Litoral Sul;

V - hidroviário, compreendendo os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem as bacias hidrográficas do Litoral Sul;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelos usos não consuntivos nas bacias hidrográficas do Litoral Sul.

Parágrafo único. No caso de usuário pessoa física e empresa individual a representação será personalíssima.

Art. 3º São consideradas organizações civis as seguintes entidades:

I - consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas do Litoral Sul;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas do Litoral Sul;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas do Litoral Sul;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado em projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LS

às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas do Litoral Sul, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
- c) Organizações que representam movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

Da Fixação do Número de Representantes no CBH-LS

Art. 4º O Comitê é composto de 25 (vinte e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

- I - 32% Sociedade Civil Organizada, correspondendo a 08 titulares e respectivos suplentes;
- II - 40% Usuários de Recursos Hídricos, correspondendo a 10 titulares e respectivos suplentes;
- III - 28% Poder Público, sendo:
 - a) 4% Poder Público Federal, correspondendo a 01 titular e respectivo suplente;
 - b) 8% Poder Público Estadual, correspondendo a 02 (dois) titulares e respectivos suplentes;
 - c) 16% Poder Público Municipal, correspondendo a 04 (quatro) titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Eleição dos Membros do CBH-LS

Art. 5º A eleição do CBH-LS seguirá o seguinte processo:

- I - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil;
- II - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes dos usuários de água;



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LS

III - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes do poder municipal;

IV - articulação com os órgãos federais e estaduais que atuam nas bacias hidrográficas do litoral sul para indicação de representantes titulares e suplentes no Comitê;

§ 1º As plenárias para eleição dos representantes da sociedade civil e dos usuários e a reunião de posse serão conduzidas e presididas pela Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação do CBH-LS nº 01/2023.

§ 2º. As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital específico.

§ 3º Somente poderão participar das plenárias de cada setor, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, atendidos as disposições editalícias.

§ 4º A pessoa física ou jurídica previamente habilitada no processo eletivo participará somente com um representante, o qual deverá estar devidamente credenciado.

§ 5º A pessoa física não poderá ser representante de mais de uma entidade civil, usuário e/ou órgão público.

Art. 6º. Será realizada Assembleia Geral com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos indicados pelos poderes públicos federais e estaduais, além de promover a eleição e a posse da nova Diretoria do CBH-LS.

CAPÍTULO V

Do Processo de Inscrição e Credenciamento

Art. 7º As inscrições para participação nas plenárias de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH-LS deverão ser feitas nos locais definidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO ELEITORAL DO CBH-LS.

Art. 8º Os usuários deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido, sendo impresso conforme ANEXO I OU eletrônico conforme ANEXO II deste EDITAL;

II - se pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF;

III - se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

IV - Se pessoa jurídica, apresentar a declaração da indicação do representante assinada pelo responsável da instituição;



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LS

V - Outorga do direito de uso de água em vigor ou comprovante do requerimento de outorga junto a AESA.

Art. 9º As organizações civis deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido, sendo impresso conforme ANEXO I OU eletrônico conforme ANEXO II deste EDITAL;

II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor, considerando atuação há pelo menos 6 (seis) meses;

III - cópia da ata de eleição da atual diretoria;

IV - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;

V - comprovação do exercício de atividades relacionadas aos recursos hídricos ou ambientais realizadas nas bacias.

§ 1º Não é necessário a comprovação no caso de entidade com atuação pública e notória em recursos hídricos.

§ 2º Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar o estatuto da instituição constando nele como objetivo a atuação em recursos hídricos.

Art. 10 Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos setores citados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 11 A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante comprovante de inscrição.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 13. O prazo para a impugnação dos credenciados será de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

Art. 14. As impugnações interpostas quanto ao resultado preliminar serão dirimidas e julgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Recebida a solicitação de impugnação, no primeiro dia útil após seu recebimento, será dada ciência ao interessado e concedido prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de defesa.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LS

Parágrafo único - As solicitações de impugnação e as defesas serão entregues na sede da AESA.

Art. 16. O credenciamento será concedido pela Comissão Eleitoral e dará direito ao inscrito participar, votar e ser votado nas plenárias para eleição dos representantes.

Art. 17. A listagem com o resultado final do credenciamento dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será publicada e colocada à disposição no prazo de pelo menos 5 (cinco) dias antes do início das plenárias, na página eletrônica: www.aesa.pb.gov.br.

Art. 18. O resultado da eleição dos representantes dos diferentes segmentos e setores deverá ser registrado em ata das Plenárias, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal

Art. 19. O levantamento das instituições dos poderes públicos federal e estadual com interesse na gestão das águas e atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a indicação dos seus representantes no CBH-LS, será realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os poderes públicos a que se refere o caput deste artigo indicarão à Comissão Eleitoral atual, mediante documento oficial, o seu representante.

Art. 20. A representação do poder público municipal se dará pelos (as) prefeitos (as) OU por pessoa por ele (a) nomeada que participarão do processo de eleição de representantes na Plenária a ser realizada para este fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 21. As datas, locais e horários de realização das Plenárias de eleição do CBH-LS, serão publicados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de julho de 2023.


Comissão Eleitoral do CBH-LS



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE USUÁRIOS, ORGANIZAÇÕES CIVIS E PREFEITURAS

1. Em qual segmento você se enquadra?

- Poder Público Municipal
- Usuário de água:
- Abastecimento humano e diluição de efluentes;
 - Indústria e mineração;
 - Irrigação e uso agropecuário;
 - Aquicultura;
 - Pesca, turismo, lazer e outros usos que não sejam para consumo da água.
- Sociedade civil:
- Consórcios e associações intermunicipais com atuação nas bacias hidrográficas;
 - Federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas;
 - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
 - Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, ou que atuem nas questões ambientais ou de recursos hídricos;
 - Outras organizações com atuação reconhecida na área do meio ambiente ou recursos hídricos na bacia.

2. Instituição:

Nome: _____

Endereço da instituição: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

Telefone: _____ Whatsapp: _____

E-mail: _____

CNPJ ou CPF: _____

Responsável pela instituição: _____

Cargo: _____

3. Representante

Nome: _____

Cargo na entidade: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Whatsapp: _____

E-mail: _____



PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL- CBHLS



DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral, visando o processo eleitoral dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral Sul, conforme Edital nº 01 de 11 de julho de 2023.

(Nome completo do responsável) CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2023
(Local) (dia) (mês)

(Assinatura do responsável)

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Quem são os usuários:

- I - As pessoas físicas, as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes;
- II - Os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes;
- III - Os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;
- IV - As empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V - Os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem a bacia;
- VI - Os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Documentos para credenciamento de Usuários:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme anexo I ou II do edital;
2. Se pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF;
3. Se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
4. Se pessoa jurídica, apresentar a declaração da indicação do representante assinada pelo responsável da instituição;
5. Outorga do direito de uso de água em vigor ou comprovante do requerimento de outorga junto a AESA.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

Quem são as Organizações Civis:

- I - consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica;
- IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica, pertencentes às categorias:
 - a) Organizações de natureza ambientalista;
 - b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
 - c) Organizações que representam movimentos sociais;
 - d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - e) Sindicatos, organismos e associações de classe;
- V - outras organizações com reconhecida atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos na bacia.

Documentos para credenciamento de Organizações Civis:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme anexo I ou II do edital;
2. Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor, considerando atuação há pelo menos 6 (seis) meses;
3. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
4. Declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;
5. Comprovação do exercício de atividades relacionadas aos recursos hídricos ou ambientais realizadas nas bacias, caso necessário.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DAS PREFEITURAS

Documentos para credenciamento das Prefeituras:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme anexo I ou II do edital;
2. Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
3. Declaração (ofício) do representante legal da prefeitura indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento.



**COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL
DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LS**

ANEXO II

QR CODE DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICO:

